

Boletim Administrativo Eletrônico(eBA). Número 111. Ano 2014. Mes 3. Normal.

Publicadas em 31/3/2014.

• Portaria 99 de 31/03/2014 do(a) DIRETORIA GERAL.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11 da Lei nº 4.229, de 01 de julho de 1963, e Considerando que o parcelamento administrativo de débito tem o propósito de facilitar a satisfação de crédito, com vantagens tanto para o devedor como para a Fazenda Pública; Considerando a Nota nº 121/2013/DIGEVAT/CGCOB/PGF, no qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal asseverou que cabe ao DNOCS editar ato normativo disciplinando o parcelamento Administrativo de débito não tributário e Considerando, que, segundo a supracitada Nota nº121/2013/DIGEVAT/CGCOB/PGF, as situações fáticas (parcelamento antes da inscrição em dívida ativa e parcelamento posterior à inscrição em dívida ativa para créditos não-tributários) não apresentam distinção apta a permitir que cada autarquia preveja condições de parcelamento muito distintas, com o que se busca evitar o tratamento desigual entre devedores, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o parcelamento de débitos vencidos de pessoas físicas ou jurídicas para com o DNOCS, ainda não inscritos em dívida ativa. § 1º O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas. § 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). DO PEDIDO DE PARCELAMENTO Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante a Diretoria Administrativa e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I; II- Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial; III- Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; IV- Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física. § 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida. § 2º Após o pagamento da primeira prestação, a Diretoria Administrativa deverá preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III. Art. 3º Compete ao Diretor Administrativo deferir os pedidos de parcelamento. Parágrafo único. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento administrativo se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido. Art. 4º Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento. DA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO Art. 5º O débito será consolidado na data do pedido e resultará da soma: I - do principal; II - da multa de mora; III - dos juros de mora; IV - da atualização monetária, quando for o caso e V - da multa contratual, quando for o caso. § 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente. § 2º O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação: I - o valor do débito consolidado; II - a data da consolidação do débito; III - o valor da parcela aprovada; IV - o prazo de parcelamento e V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito. § 3º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à Diretoria Administrativa. DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO Art. 6º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento. § 1º Rescindido o parcelamento, dar-se-ão início as ações de cobrança referente ao saldo remanescente. § 2º O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão. § 3º Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data do vencimento. DO REPARCELAMENTO Art. 7º Será admitido 1 (um) reparcelamento do mesmo débito com parcelamento em andamento ou rescindido. § 1º Na formalização do pedido de reparcelamento deverá ser comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria. § 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º Todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas para com o DNOCS não quitados, nem parcelados administrativamente, devem ser encaminhados para a Procuradoria Federal do DNOCS pela Diretoria Administrativa, instruídos com toda a documentação necessária à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Materia #19657